



## **ENTENDA COMO FAZER VALER SEU DIREITO A RECEBER MEDICAMENTOS GRATUITAMENTE PELO SUS**

Infelizmente não são raras as situações em que muitas pessoas não conseguem obter o medicamento prescrito pelo seu médico junto ao SUS.

Os argumentos das Secretarias de Estados de Saúde são vários, mas os mais comuns são: que a medicação pode ser substituída por outra; que existem procedimentos médicos mais eficazes que o tratamento medicamentoso sugerido; que não existem estudos sólidos sobre a eficácia dos remédios prescritos; que o medicamento prescrito não consta de atos normativos do Sus, etc.

Ocorre que muitos medicamentos de uso contínuo possuem um alto custo que dificilmente pode ser suportado pela pessoa interessada, sendo, pois, imprescindível a concessão pelo ente público.

A Constituição Federal assegura a todos o direito social fundamental à saúde (art. 6º) e prossegue no artigo 196 estabelecendo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem, dentre outros pontos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços.

Especialmente no que tange ao Sistema Único de Saúde, a Lei 8.080/90 estabelece também a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Desta maneira, caberia ao Estado (aqui em sentido amplo – União, Estados e Municípios) assegurar o direito inalienável e fundamental à saúde, não podendo negar medicação expressamente prescrita e fundamentada pelo médico responsável pelo tratamento da pessoa interessada.

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, já pacificou o entendimento por meio do Tema 106, pelo qual concluiu que o Poder Público tem a obrigação de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

*i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*



**Ferreira  
Júnior**  
ADVOGADOS

- ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;*
- iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.*

Portanto, se provada a incapacidade financeira de custear a medicação, bem como se a medicação prescrita tiver o devido registro na Anvisa e estiver acompanhada de relatório médico que justifique a sua necessidade, não pode o Poder Público negar o direito ao interessado.

Apesar do entendimento majoritário dos Tribunais de todo o país e do próprio Superior Tribunal de Justiça, as negativas ocorrem diariamente e apenas são revertidas com medidas judiciais.

A Ferreira Júnior atua também neste segmento e está à disposição para esclarecer suas dúvidas e lhe assessorar nestas situações.